

Exmo. Senhor  
Presidente do Instituto Politécnico de Castelo  
Branco

Fax: 272339601

N/Ref<sup>o</sup>:Dir:AV/0448/11

28-04-2011

**Assunto: Proposta de Regulamento de Avaliação de Desempenho do Instituto Politécnico de Castelo Branco.**

Respondendo à vossa comunicação de correio electrónico de 1 de Abril último, que muito agradecemos, vimos apresentar algumas considerações e propostas de alteração sobre o articulado e pedir novamente que nos enviem versão integral do anexo, de que só recebemos a parte sobre a componente pedagógica.

Desde já solicitamos a V. Exa. a realização de uma reunião para discutir estas propostas de alteração e procurar soluções mais adequadas para as grelhas de avaliação.

I – Sobre o articulado

O projecto de articulado suscita-nos sobretudo preocupações de natureza legal, que sugerimos que sejam ultrapassadas através das alterações identificadas a **bold** no texto.

Assim:

Entendemos que se torna imprescindível assegurar uma intervenção deliberativa do Conselho Técnico – Científico para dar satisfação às exigências colocadas pela alínea g) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP, e tal como todos os regulamentos de avaliação de desempenho que têm vindo a ser publicados vêm consagrando por sugestão nossa. **Nesse sentido, propomos uma nova redacção para o nº 7 do Artigo 8º do Regulamento.**

De igual modo sugerimos que a intervenção do Conselho Pedagógico, prevista na alínea h) do nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP seja articulada com o princípio da audiência prévia consagrada na alínea m) do mesmo artigo no que se refere à validação para utilização no âmbito da avaliação de desempenho dos resultados dos inquéritos pedagógicos. **Propomos, para esse efeito, a inclusão de um novo número, provisoriamente identificado como 4.a) do Artigo 4º do Regulamento.**

Também em relação aos princípios a que se refere o nº 2 do Artigo 35º-A do ECPDESP é de dar acolhimento à nova redacção da alínea b), decorrente da Lei nº 7/2010, de 13 de

**Maio. Tal salvaguarda poderá ser concretizada através da alteração de redacção proposta para o nº 8 do Artigo 4º do Regulamento.**

Ainda no domínio dos princípios, chamamos a atenção para que a alínea n) do nº 2 do Artigo 35º-A consagra a existência da figura de reclamação da homologação, podendo-se impugnar judicialmente o acto de homologação e a decisão sobre a reclamação do acto de homologação, mas não a de recurso que na Lei 66-B/2007 aparece ligada a uma intervenção ministerial que não existe neste caso. **Forçoso se torna, sem prejudicar as garantias que, e muito bem, o articulado pretendeu consagrar, propor a alteração da redacção dos números 8, 9 e 10 do Regulamento.**

Em matéria de alteração do posicionamento remuneratório propomos para o nº 4 do Artigo 11º uma redacção que nos parece mais justa.

No que se refere à entrada em vigor e disposições transitórias propomos para o Artigo 12º um conjunto de alterações que tem em conta que:

- legalmente, os anos do período de 2004 a de 2007 e de 2008 e 2009 são tratados como anos independentes, e não como “períodos de avaliação”;
- sem prejuízo de poder ficar no texto que se considera o Regulamento entrado em vigor em 2010, o facto é que, não estando antecipadamente definido o quadro de referência, aquele ano deverá ser ainda abrangido pelo recurso a mecanismos de ponderação curricular.

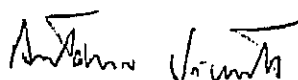
No Artigo 13º limitamo-nos a sugerir uma alteração que assegure a publicidade de tudo o que é materialmente regulamentar.

## II – Sobre as grelhas de avaliação

Só estaremos em condições de nos pronunciar quando recebermos as grelhas em versão integral.

Com os melhores cumprimentos

A DIRECÇÃO



Professor Doutor António Vicente  
Presidente da Direcção